

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: Concorrência Eletrônica nº 02/2025

Objeto: Reforma do Conselho Tutelar – Município de Lima Duarte/MG

Contrarrazões apresentadas por: Alphatec Engenharia Ltda – CNPJ 50.222.811/0001-05

Recorrente: Flávio Reis de Oliveira – CNPJ 23.966.208/0001-65

I – SÍNTESE DO RECURSO DO SR. FLÁVIO REIS DE OLIVEIRA

O recurso apresentado pela empresa Flávio Reis de Oliveira tem por objetivo reverter sua inabilitação, fundamentando-se em suposta regularidade de seus documentos fiscais e contábeis. Contudo, a recorrente não respeitou o prazo regulamentar para manifestação de intenção de recurso, previsto no edital e observado pelo próprio sistema da sessão pública.

II – DA PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER

A empresa Flávio Reis de Oliveira foi declarada inabilitada às 11:19:35 do dia 26/05/2025, conforme registrado na ata oficial da sessão. De acordo com a sistemática adotada no certame, cada licitante teve um prazo individual de 20 minutos para manifestação de intenção de recurso, iniciado imediatamente após a divulgação de sua inabilitação. A empresa Flávio não se manifestou dentro do seu prazo (aproximadamente das 11:19 até 11:39). Ao contrário, tentou registrar intenção somente durante o prazo da Alphatec Engenharia, iniciado às 12:20:50. Conforme o princípio da preclusão processual administrativa (art. 5º, §6º, da Lei 14.133/2021), essa conduta impede a admissibilidade de recurso intempestivo, sob pena de violação à:

Isonomia entre os licitantes;

Legalidade do procedimento;

Vinculação ao instrumento convocatório (item 13.1 do edital).

III – DA NULIDADE DA ADMISSÃO DO RECURSO

A aceitação do recurso do Sr. Flávio Reis de Oliveira, mesmo após perda do prazo individual, não pode ser convalidada. Trata-se de nulidade insanável, pois:

Frustra o caráter competitivo do certame;

Abre precedente perigoso de flexibilização indevida de prazos processuais;

Pode resultar em impugnações futuras ao processo e à contratação.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

Que seja reconhecida a intempestividade do recurso apresentado por Flávio Reis de Oliveira;

Que o recurso em questão não seja conhecido, por ausência de pressuposto processual de admissibilidade (prazo);

Caso seja conhecido, que seja indeferido no mérito, mantendo-se a inabilitação do licitante por descumprimento da cláusula 5.1.3 do edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lima Duarte/MG, 2 de junho de 2025

Lucas de Oliveira Monteiro – Sócio Administrador